



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quarta-feira, 18 de julho de 2018

Ano VIII - Edição nº 00898 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
32B7AE6CEC17C0092ECA87C7B17780E3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 141/2018, DE 17 DE JULHO DE 2018.
- DECRETOS Nº 134/2018 À 140/2018.
- DECRETO Nº 095, DE 04 DE MAIO DE 2018 - "ALTERA O ENDEREÇO DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA TUPINENSE – AEFAT."

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 141/2018,
DE 17 DE JULHO DE 2018.

**Decreta Ponto Facultativo no dia
20 de julho de 2018 e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o feriado municipal de 19 de julho, Dia do Aniversário da Cidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Boa Vista do Tupim-BA, o dia 20/07/2018, sexta-feira, em decorrência do feriado municipal de 19 de julho, Dia do Aniversário da Cidade.

Parágrafo Único – O “caput” deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 17 de julho de 2018.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 134/2018 DE 11 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas com organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os Municípios podem implantar, através de ato administrativo local, o disposto na Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, conforme art. 88, parágrafo 2º da referida lei.

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º - Por Organização da Sociedade Civil compreende-se o disposto no inciso I, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º - Por Administração Pública Municipal compreende-se a Administração Direta, Administração Indireta ou Fundacional.

Parágrafo único. As disposições desta norma aplicam-se, no que couber, às parcerias cuja fonte de recursos sejam os fundos específicos, ainda que geridos pelos respectivos conselhos municipais.

Art. 4º - As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil terão por objeto a execução de atividades ou projetos e deverão ser formalizadas por meio de:

- I - Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, quando envolver transferência de recursos financeiros; ou
- II - Acordo de Cooperação, quando não envolver transferência de recursos financeiros.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



§ 1º O Termo de Fomento será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja das organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O Termo de Colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cujo objeto seja executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública Municipal.

§ 3º O Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recursos financeiros, podendo ser proposto pela Administração Pública ou pela organização da Sociedade Civil.

§ 4º O Acordo de Cooperação será firmado pelo Secretário da pasta interessada por período previamente estabelecido, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público e desde que previsto no instrumento da parceria.

§ 5º O Acordo de Cooperação será celebrado sem chamamento público, exceto quando o objeto envolver a celebração de Comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Art. 5º - A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º As Secretarias Municipais publicarão manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da Sociedade Civil, nos termos do § 1º, do art. 63, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º Cada Secretaria deverá manter atualizados os manuais publicados de que trata o § 1º, devendo os mesmos ser disponibilizados em sítio eletrônico próprio da Administração.

Art. 6º - Todos os atos de que tratam este Decreto deverão tramitar por meio de Processo Administrativo.

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 7º - A seleção da organização da Sociedade Civil para celebrar parceria deverá ser realizada por meio de chamamento público, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no Edital.

§ 2º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público, nos termos do art. 32, da referida Lei.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 8º - O Edital de chamamento público deverá ser minutado nos órgãos de origem (Secretarias Municipais, Administração Indireta, Conselhos Municipais) e em linguagem técnica adequada, onde especificará, no mínimo:

- I - Ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;
- II - Preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica;
- III - Corpo clausulado, contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:
 - a) a programação orçamentária pela qual correrá a despesa decorrente;
 - b) o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
 - c) obrigações e responsabilidades comuns e específicas dos partícipes;
 - d) a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
 - e) o regime da execução;
 - f) modo de liberação dos recursos financeiros;
 - g) viabilidade de suplementação de recursos, quando pertinente;
 - h) o valor de referência ou o teto para a realização do objeto;
 - i) a vigência da parceria;
 - j) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso;
 - k) modo de denúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e de rescisão (por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal);
 - l) forma de prestação de contas;
 - m) eleição do foro do Município de Itaberaba para dirimir os conflitos decorrentes da execução da parceria;
 - n) a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso;
 - o) a minuta do instrumento de parceria;
 - p) as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;
 - q) as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;
 - r) as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de seleção de que trata a alínea "q" do inciso III, do caput, deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

- I - aos objetivos específicos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;
- II - ao valor de referência ou teto constante do edital;
- III - às normas técnicas que regulamentam o objeto da parceria.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º, do art. 27, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



§ 4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão em Edital.

§ 5º O Edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da Sociedade Civil possuam certificação ou titulação concedida pela União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6º O Edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

- I - redução nas desigualdades sociais e regionais;
- II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBTT;
- III - promoção de direitos das pessoas com deficiência e demais populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 7º O Edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da Sociedade Civil.

§ 8º O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no Edital seja compatível com o objeto da parceria, demonstrando através de análise de custos, garantindo que a parceria se mostre mais vantajosa do que a execução direta objeto.

Art. 9º - A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede, conforme art. 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que haja disposição expressa no Edital.

Art. 10º - O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade Pública Municipal, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A Administração Pública disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art. 11 - O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contados da data de publicação do Edital.

Art. 12 - É vedada a exigência de contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

Parágrafo único. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no Termo de Fomento ou de Colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 13 - O órgão ou a entidade Pública designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção e devendo ser, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º O órgão ou a entidade Pública poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§ 3º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste Decreto.

§ 4º A comissão de seleção poderá ser instituída por meio de Portaria dos Secretários Municipais interessados, tendo validade apenas após a publicação do ato no Diário Oficial do Município.

Art. 14 - O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da Sociedade Civil participante do chamamento público.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da Sociedade Civil e o órgão ou a entidade Pública Municipal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 15 - O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

§ 1º No período indicado em Edital, em ato público, os membros da comissão de seleção deverão receber os envelopes contendo as propostas e protocolar os mesmos, dando recibo ao representante da Organização que a entregou.

§ 2º O envelope da proposta deverá conter, além da proposta para a execução do objeto do certame:

I - ofício dirigido ao Secretário, ou agente público responsável pelo Edital, identificando o certame pleiteado;

II - comprovação de existência de no mínimo 01 (um) ano com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



III - registro no Conselho Municipal de Políticas Públicas competente, em consonância com o objeto do Edital.

Art. 16 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no Edital.

§ 2º Será eliminada a organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do Edital ou que não contenha as seguintes informações:

- I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o Projeto proposto;
- II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- IV - o valor global.

Art. 17 - O Órgão ou a Entidade Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 18 - As organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos serão apresentados na forma prevista em Edital.

§ 2º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 19 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição dos mesmos, o órgão ou a entidade Pública Municipal deverá divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Art. 20 - A aprovação da proposta não implica no direito à celebração da parceria.

Art. 21 - Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da Sociedade Civil selecionada para apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - cronograma de desembolso;
- III - previsão de início e fim da execução do objeto, e conclusão das etapas ou fases programadas;
- IV - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- V - a forma de execução das ações, suas fases ou etapas e indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- VI - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- VII - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VIII - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- IX - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- X - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso VIII, do caput, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no Edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do Edital.

§ 4º A aprovação do plano de trabalho não implica no direito à celebração da parceria.

Art. 22 - Quando se tratar de Termo de Colaboração, o plano de trabalho terá as diretrizes básicas determinadas pelo órgão público municipal, devendo constar no edital.

Art. 23 - Quando se tratar de Termo de Fomento, o plano de trabalho será de iniciativa da organização da Sociedade Civil, respeitando o objeto previsto em edital.

Art. 24 - Homologado o resultado final do certame, este deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial.

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Art. 25 - Previamente à celebração das parcerias (Colaboração, Fomento ou Cooperação), deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - designação de Gestor da Parceria, por ato oficial publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - emissão de parecer técnico do Órgão Público Municipal interessado, nos termos do inciso V, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

III - emissão de parecer jurídico, a ser emitido por procurador jurídico lotado na Secretaria



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais - SAJ, nos termos do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

IV - designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria. Parágrafo único. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos II e III concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 26 Preenchidos os requisitos legais e as disposições deste Decreto, fica autorizada a celebração da parceria, momento onde a organização contemplada será convocada para apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia da ata de Constituição da Organização/Entidade/Associação registrada em cartório;
- II - cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da Sociedade Civil registrada em cartório, comprovando sua regularidade jurídica;
- III - último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da entidade;
- IV - parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas do exercício anterior;
- V - cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;
- VI - registro emitido pelos conselhos municipais de sua área de atuação;
- VII - Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade em vigência;
- VIII - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IX - Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- X - Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- XI - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- XII - comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, relatório de atividades desenvolvidas, notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas, publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios recebidos, dentre outros;
- XIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- XIV - cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da organização da Sociedade Civil com poderes para assinatura do Termo de Parceria;
- XV - cópia de documento que comprove que a organização da Sociedade Civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Receita Federal do Brasil – RFB;

XVI - declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da Sociedade Civil, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XVII - declaração de que a organização da Sociedade Civil, não remunera os cargos de diretoria, exceto OSCIP;

XVIII - declaração da organização da Sociedade Civil de que não possui menores de 18 (dezoito) anos trabalhando, exceto na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, sob as penas da Lei;

XIX - Certidão de auto de vistoria do corpo de bombeiros;

XX - Certidão de auto de vistoria da vigilância sanitária;

XXI - declaração de que a organização da Sociedade Civil não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo; não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d", do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 10 (dez) anos;

XXII - declaração de que não tenham pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao Município de Boa Vista do Tupim;

XXIII - listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato; e

XXIV - declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para realização do objeto pactuado.

§ 1º Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da Sociedade Civil e impressas em papel timbrado.

§ 2º Poderão ser solicitadas declarações exigidas por órgãos de controle e fiscalização de todas as esferas da união.

§ 3º Documentos que possuírem data de validade deverão ser substituídos na medida de seu vencimento até a assinatura do Termo e durante a vigência da parceria.

Art. 27 - O Termo de Fomento, de Colaboração ou o Acordo de Cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 28 - A cláusula de vigência de que trata o inciso VI, do caput, do art. 42, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Art. 29 - A celebração do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Art. 30 - O Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Município.

Art. 31 - No prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do instrumento da parceria, deverá ser remetida à Secretaria da Fazenda - SEFAZ a cópia digitalizada do instrumento e o respectivo plano de trabalho. Onde a referida Secretaria deverá preencher e remeter os dados e documentos relativos ao contrato em sistema informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

Art. 32 - A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração dos instrumentos da parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por Termo Aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 28; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º - Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da Sociedade Civil, para:

- I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade Pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da Sociedade Civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da Sociedade Civil até a decisão do pedido.

Art. 33 - A emissão de parecer jurídico é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e o inciso II do caput do art. 32 e os incisos I e II do § 1º do art. 32, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

Art. 34 - Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA.

Art. 35 - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que ocorrerá em consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 36 - As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação.

§ 2º - Os recursos depositados em conta-corrente específica e não utilizados na vigência da parceria, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda Pública municipal, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Art. 37 - Os recursos da parceria geridos pelas organizações da Sociedade Civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

Art. 38 - As contratações de bens e serviços pelas organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Art. 39 - As organizações da Sociedade Civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas. Parágrafo único. As organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput por, pelo menos, 10 (dez) anos após o término da parceria.

Art. 40 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

§ 1º O Termo de Fomento ou de Colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da Sociedade Civil no plano de trabalho, como meio de exceção, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I - o objeto da parceria;
- II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- III - a natureza dos serviços a serem realizados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa e demais atos necessários para a prestação de contas.

Art. 41 - A organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa prevista em planilha orçamentária apresentada juntamente do plano de trabalho, e desde que referente ao período de competência do valor recebido.

Art. 42 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

- II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da Sociedade Civil deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário.

§ 3º A organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Art. 43 - Fica vedada a utilização de recursos da parceria para o pagamento das despesas a seguir:

- I - despesas a título de taxa de Administração, de gerência ou similar;
- II - pagamentos a servidor ou empregado público;
- III - objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - despesa em data anterior à vigência da parceria;
- V - pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;
- VI - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VII - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- VIII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- IX - pagamento de pessoal contratado pela organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art. 42;
- X - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- XI - despesas com auditoria externa contratada pela organização da Sociedade Civil.
- XII - despesas com pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:
 - a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
 - b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
 - c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 44 - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º O Órgão ou a Entidade Pública Municipal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias.

§ 3º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor.

Art. 45 - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria caso tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da Sociedade Civil.

Art. 46 - A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 47 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação contemplarão sempre que possível:

- I - visitas técnicas *in loco*;
- II - reuniões de monitoramento;
- III - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 48 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá pactuar metas com a organização parceira além dos indicadores já apresentados na proposta e no plano de trabalho, se considerar necessário para avaliar a execução do serviço.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 49 - A prestação de contas dos valores repassados em decorrência da parceria deverão observar o disposto na legislação vigente, nas instruções do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e nos manuais elaborados pela Administração Pública.

Art. 50 - Os manuais de que trata o artigo anterior poderão ser instituídos na forma de instruções normativas.

Art. 51 - A prestação de contas apresentada pela organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a realidade e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no instrumento de celebração da parceria.

Art. 52 - Os órgãos da Administração Pública estabelecerão prazos para que as organizações apresentem periodicamente relatórios de execução financeira. Parágrafo único. Descumprido injustificadamente o prazo de que trata o caput, fica a organização sujeita à subtração proporcional de valores aos dias em atraso.

DA TRANSPARÊNCIA.

Art. 53 - São obrigações de transparência da Administração Pública:

I - manter, em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



II - divulgar pela Internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias;

III - divulgar amplamente o edital de chamamento em página do sítio oficial na Internet com antecedência mínima de trinta dias;

IV - divulgar o resultado do julgamento do chamamento público em página de seu sítio oficial na internet;

V - divulgar o extrato do ajuste público em página de seu sítio oficial na internet e no meio oficial de publicidade;

VI - disponibilizar plataforma eletrônica para divulgação da prestação de contas e documentos da parceria, inclusive para registro das impropriedades que deram causas às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, com acesso a qualquer interessado;

VII - divulgar na Internet as liberações de recursos;

VIII - divulgar previamente as alterações nos manuais específicos de orientação da prestação de contas nos meios oficiais de publicação;

Art. 54 - São obrigações de transparência da organização da Sociedade Civil:

I - manter no sítio na internet a relação das parcerias celebradas;

II - manter em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho A2 contendo:

a) nome da organização;

b) nome da atividade ou projeto pactuado por meio da parceria;

c) a frase "Serviço executado por meio de parceria com a Prefeitura de Boa Vista do Tupim - Secretaria de...".

Art. 55 - As informações relativas às parcerias, que serão de responsabilidade tanto da Administração Pública quanto da organização da Sociedade Civil, deverão conter no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II - nome da organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

DAS SANÇÕES.

Art. 56 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, legislação específica ou os termos deste Decreto, a Administração Pública poderá aplicar à organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- I – advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público;
- III - impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

§ 1º A aplicação de sanção é de competência do órgão público que formalizou a parceria.

§ 2º Será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 57 - A Secretaria interessada dará impulsão de ofício dos procedimentos de que tratam este Decreto, cabendo-lhe a instauração, atos de gestão, condução e conclusão do processo.

Art. 58 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 59 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Tupim – Bahia, 11 de julho de 2018.

Helder Lopes Campos

Prefeito Municipal



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



DECRETO Nº 135/2018,
DE 11 DE JULHO DE 2018

VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

CONSIDERANDO a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo de **Coordenadora de Vigilância em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**, a Sra. **Monique Santos Pinheiro de Freitas, CPF nº. 073.208.465-27.**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2018.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 11 de julho de 2018.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



DECRETO Nº 136/2018,
DE 11 DE JULHO DE 2018

VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

CONSIDERANDO a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo de **Diretora de Unidade Básica do Povoado de Iguape, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**, a Sra. **Carine Reis dos Santos da Silva, CPF nº. 073.208.465-27.**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2018.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 11 de julho de 2018.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



DECRETO Nº 137/2018,
DE 11 DE JULHO DE 2018

VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

CONSIDERANDO a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo de **Secretária Escolar do Centro Senador Juthay Borges de Magalhães**, a Sra. **Ana Cláudia Ferreira Silva Oliveira**, CPF nº. **011.409.005-01**.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2018.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 11 de julho de 2018.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



DECRETO Nº 138/2018,
DE 11 DE JULHO DE 2018

VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

CONSIDERANDO a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo de **Secretária Escolar do Centro Senador Juthay Borges de Magalhães**, a Sra. **Fernanda Santa Bárbara Nascimento**, CPF nº. **007.568.755-55**.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2018.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 11 de julho de 2018.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



DECRETO Nº 139/2018,
DE 11 DE JULHO DE 2018

VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

CONSIDERANDO a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo de **Secretária Escolar da Escola Ivanilda Monteiro da Silva**, a Sra. **Jailza de Oliveira Pinho**, CPF nº. **006.609.695-21**.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2018.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 11 de julho de 2018.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



DECRETO Nº 140/2018,
DE 11 DE JULHO DE 2018

VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

CONSIDERANDO a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado para o cargo de Secretário Escolar do Núcleo I, o Sr. **Emerson Lima Pinho, CPF nº. 056.937.985-77.**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2018.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 11 de julho de 2018.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 095, DE 04 DE MAIO DE 2018

Altera o endereço da Escola Família Agrícola Tupinense – AEFAT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que foi rescindido o Contrato de Comodato celebrado entre o Município de Boa Vista do Tupim e a Associação Escola Família Agrícola Tupinense – AEFAT, cujo objeto era o empréstimo da área onde estava localizado o antigo Colégio Boa Vista do Tupim, para funcionar a Escola Família Agrícola Tupinense.

CONSIDERANDO o ofício interno nº 01/2018, da Secretária Municipal de Educação do Município de Boa Vista do Tupim, Sra. Maria Vilma Pereira de Arruda, solicitando a mudança de endereço da Escola Família Agrícola Tupinense, da sede do Município para o Assentamento Canabrava, devidamente motivado;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim aprovou a mudança de endereço da Escola Família Agrícola Tupinense – EFAT, para o Assentamento de Canabrava, zona rural deste Município.

DECRETA:

Art. 1º- A Escola Família Agrícola Tupinense – AEFAT, passa a ter o seguinte endereço: Assentamento Canabrava, s/nº, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim, CEP: 46850-000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim – Bahia, 04 de maio de 2018.

Helder Lopes Campos
Prefeito do Município de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25